



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/02

DE 03 DE JULHO DE 2.002

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1.999”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVA O SEGUINTE,
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Nos termos do artigo 10, inciso XII, letra “a” da Lei Orgânica do Município de Orlandia, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º e letra “a” do regimento Interno desta Edilidade e conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Processo TC-001909/026/99, ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Orlandia, relativas ao Exercício Financeiro de 1.999.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Orlandia-Sp.,
03 de Julho de 2.002**

**Devair de Freitas
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Avenida do Café nº 644 - Fones (016) 826-1907 - (016) 826-1658 - Fax (016) 826-1907
C. P. 119 - CEP 14620-000 - ORLÂNDIA - SP

OFÍCIO N°
ASSUNTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/02

DE 17 DE JUNHO DE 2.002

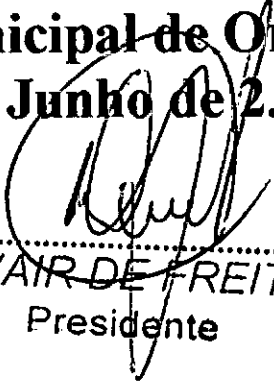
**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1.999”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE APROVA O SEGUINTE,
DECRETO LEGISLATIVO

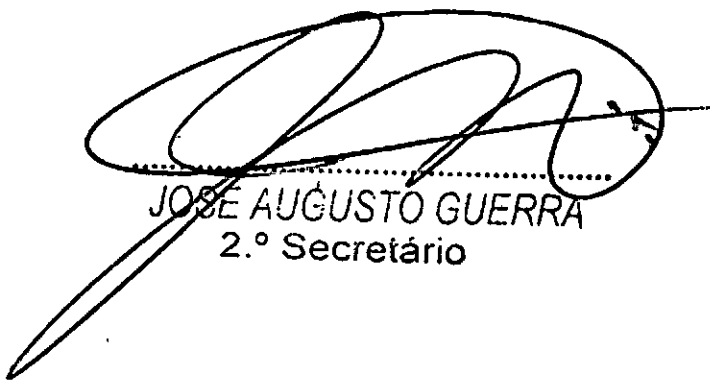
Art. 1º - Nos termos do artigo 10, inciso XII, letra “a” da Lei Orgânica do Município de Orlandia, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º e letra “a” do regimento Interno desta Edilidade e conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Processo TC-001909/026/99, ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Orlandia, relativas ao Exercício Financeiro de 1.999.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Orlandia-Sp.,
17 de Junho de 2.002**


.....
DEVAIR DE FREITAS
Presidente

.....
GILSON MOREIRA
1.º Secretário


.....
JOSÉ AUGUSTO GUERRA
2.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA**

**PARECER DA
CÂMARA**

PROJETO Nº. DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/02

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER DA COMISSÃO

Os Membros da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE da
Câmara Municipal de ORLÂNDIA-SP. após a apreciação
e estudo do Projeto de Lei n.º DECRETO LEGISLATIVO 01, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta,
resolvem: EMITIR O SEGUINTE PARECER:-

pelos motivos abaixo:

- 1 Baseado no parecer emitido pelo Tribunal de
- 2 Contas do Estado de São Paulo e diante da competência
- 3 e responsabilidade deste órgão sugerimos a APD.
- 4 anulação dos contas da Prefeitura Municipal de Orlandia
- 5 no exercício de 1999.

6
7
8

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das da Câmara Municipal de ORLÂNDIA-SP.

Em 17 de JUNHO de 2002

RELATOR
MEMBRO
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/05

Dispõe sobre a aprovação da Contas da Prefeitura Municipal de Orlandia, relativas ao exercício de 2.000.

A Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova o seguinte,

Decreto Legislativo

Art. 1º - Nos termos do artigo 10, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, combinado com o artigo 220, do Regimento Interno desta Edilidade e conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Processo TC - 002665/026/00, ficam **Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Orlandia, relativas ao Exercício Financeiro de 2.000.**

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em
24 de Fevereiro de 2.005

Rodolfo Tardelli Meirelles
Presidente

Marcelo Bordin
1º Secretário
Maria da Graça D. Abrahão Berardo
2º Secretária

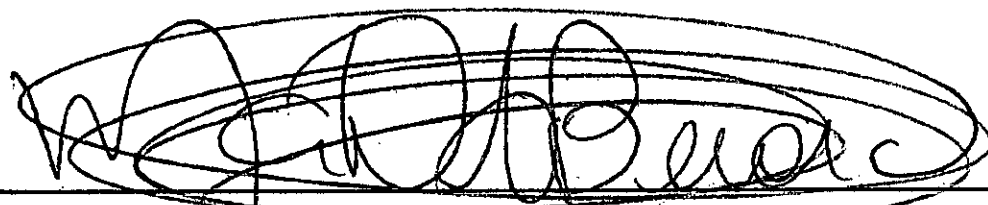
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇANEMTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Analisando a fiscalização efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício do ano de 2000, baseados nas defesas apresentadas e no pedido de Reexame das contas, feitas pelo digníssimo ex-prefeito Dr. João Henrique Orsi e no parecer do tribunal de Contas de fls 295, 296, publicado no DOE de 16/10/2004, concluimos pelo parecer favorável à aprovação.

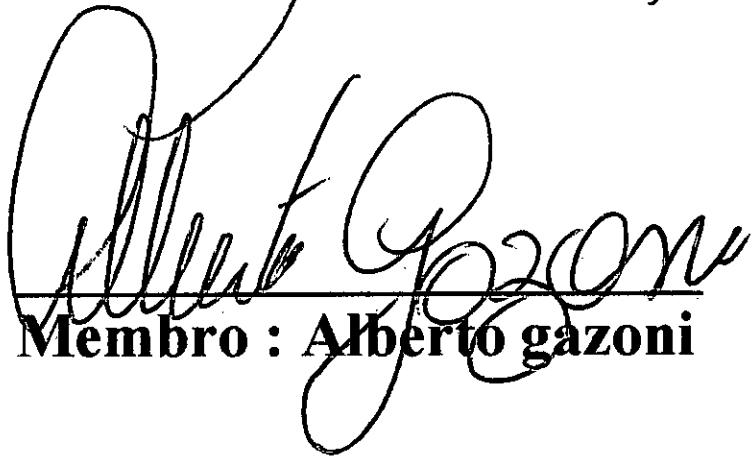
Orlândia, 18 de março de 2005.



Presidente : Eduardo Elias Antônio Mourani



Relator : Maria da Graça D. Abrahão Berardo



Membro : Alberto gazoni

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA**

**PARECER DA
CÂMARA**

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/05

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Os Membros da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO da
Câmara Municipal de ORLÂNDIA-SP. após a apreciação
e estudo do Projeto de Lei n.º 001/05, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta,

resolvem: EMITIR O SEGUINTE PARECER

pelos motivos sobixo:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

em APROVAÇÃO

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das da Câmara Municipal de ORLÂNDIA-SP.
Em 24 de FEVEREIRO 2005

RELATOR
MEMBRO
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]